

## **DELIBERAÇÃO Nº 041/2025**

*Dispõe sobre mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Piancó Piranhas Açú e dá outras providências.*

**O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piancó Piranhas Açú (CBH PPA)**, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), instituído pelo Decreto Presidencial s/nº, de 29 de novembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

### **DELIBERA**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os mecanismos e propostos os valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na área de atuação do CBH PPA, nos termos dos Anexos I e II desta Deliberação.

**Art. 2º** Ficam estabelecidos os mecanismos e os valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado da Paraíba na área de atuação do CBH PPA, conforme disposto no Decreto Nº 33.613, de 14 de dezembro de 2012, do Governo do Estado da Paraíba, ou outro normativo legal que vier a sucedê-lo;

**Art 3º** Ficam estabelecidos os mecanismos e os valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio Grande do Norte na área de atuação do CBH PPA, conforme disposto no Decreto Nº 33.286, de 26 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, ou outro normativo legal que vier a sucedê-lo;

**Art. 4º** Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I - Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para deliberação;
- II - Aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos da Paraíba e do Rio Grande do Norte, para conhecimento;
- III - Aos Órgãos Gestores de recursos hídricos dos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, para conhecimento.
- IV - À Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), para providências pertinentes.

**Art. 5º** A cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Piancó-Piranhas-Açu terá início a partir da aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

**Art. 6º** O CBH PPA revisará essa Deliberação em três anos após a data da sua publicação.

**Art. 7º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal/PB, 11 de março de 2025.



**Ricardo Ramalho Lins**  
Presidente do CBH PPA



**Ezequias Florêncio da Silva**  
1º Secretário do CBH PPA

## **ANEXO I**

### **MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIANCÓ-PIRANHAS-AÇU**

**Art. 1º** Estarão sujeitos à cobrança pelo uso da água bruta nos corpos d'água de domínio da União, os seguintes usos:

I - as derivações ou captações de água para abastecimento público de água, cujo somatório das demandas, em manancial único ou separado, registradas nas respectivas outorgas, seja superior aos usos insignificantes, conforme disposto na Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017, ou outra que vier a sucedê-la;

II - as derivações ou captações de água por indústria, para utilização como insumo de processo produtivo, cujo somatório das demandas, em manancial único ou separado, registradas nas respectivas outorgas, seja superior aos usos insignificantes, conforme disposto na Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017, ou outra que vier a sucedê-la;

III - as derivações ou captações de água para uso de irrigação, por empresa ou produtor rural, cujo somatório das demandas, em manancial único ou separado, registradas nas respectivas outorgas, seja superior aos usos insignificantes, conforme disposto na Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017, ou outra que vier a sucedê-la;

IV - as derivações ou captações de água para geração de energia termelétrica, cujo somatório das demandas, em manancial único ou separado, registradas nas respectivas outorgas, seja superior aos usos insignificantes, conforme disposto na Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017, ou outra que vier a sucedê-la;

V - o lançamento em corpo de água de esgotos e demais efluentes tratados, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final, seja superior aos usos insignificantes, conforme disposto na Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017, ou outra que vier a sucedê-la;

**VI** - as derivações ou captações de água para uso na aquicultura em tanque construídos, por empresa ou produtor rural, cujo somatório das demandas, em manancial único ou separado, registradas nas respectivas outorgas seja superior aos usos insignificantes, conforme disposto na Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017, ou outra que vier a sucedê-la;

**VII** - as derivações ou captações de água para uso na agroindústria, por empresa ou produtor rural, cujo somatório das demandas, em manancial único ou separado, registradas nas respectivas outorgas seja superior aos usos insignificantes, conforme disposto na Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017, ou outra que vier a sucedê-la;

**VIII** - outros usos que alterem o regime a quantidade ou a qualidade da água em um corpo hídrico, cujo somatório das demandas, em manancial único ou separado, registradas nas respectivas outorgas seja superior aos usos insignificantes, conforme disposto na Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017, ou outra que vier a sucedê-la.

**Art. 2º** O cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União será feito conforme equação abaixo:

$$\mathbf{Valor_{total} = Valor_{cap} + Valor_{lanç}}$$

Sendo,

**Valor<sub>total</sub>** = Valor anual total da cobrança, em R\$/ano;

**Valor<sub>cap</sub>** = Valor anual de cobrança pela captação de recursos hídricos, em R\$/ano;

**Valor<sub>lanç</sub>** = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano.

**Art. 3º** Para todas as finalidades de uso de recursos hídricos, exceto abastecimento público e consumo humano, a cobrança pela captação será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{cap} = [(Q_{out} + Q_{cons})/2] \times PPU_{cap}$$

Sendo,

**Valor<sub>cap</sub>** = Valor anual de cobrança pela captação de recursos hídricos, em R\$/ano;

**Q<sub>out</sub>** = Volume de captação outorgado, em m³/ano;

**Q<sub>cons</sub>** = Volume de captação consumido (medido ou declarado pelo usuário), em m³/ano;

**PPU<sub>cap</sub>** = Preço Unitário para captação de recursos hídricos, em R\$/m³.

**Parágrafo único:** Para o usuário que não declarar o volume consumido, o **Q<sub>cons</sub>** será igual ao **Q<sub>out</sub>**.

**Art. 4º** Para a finalidade de uso de abastecimento público e consumo humano, a cobrança pela captação será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{cap} = Q_{Med} \times PPU_{cap}$$

Sendo,

**Valor<sub>cap</sub>** = Valor anual de cobrança pela captação de recursos hídricos, em R\$/ano;

**Q<sub>Med</sub>** = Volume de captação medido, em m³/ano, declarado pelo usuário junto à ANA;

**PPU<sub>cap</sub>** = Preço Unitário para captação de recursos hídricos, em R\$/m³.

**Parágrafo único:** Para o usuário que não declarar o volume medido, o **Q<sub>Med</sub>** será igual ao **Q<sub>out</sub>**, nos termos do art. 3º.

**Art. 5º** Para a finalidade de uso de água para geração de energia termelétrica, a cobrança pela captação será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{Out}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo,

**Valor<sub>cap</sub>** = Valor anual de cobrança pela captação de recursos hídricos, em R\$/ano;

**Q<sub>Out</sub>** = Volume de captação outorgado, em m<sup>3</sup>/ano;

**PPU<sub>cap</sub>** = Preço Público Unitário para captação de recursos hídricos, em R\$/m<sup>3</sup>.

**Art. 6º** Nos casos de condições específicas de operação para a captação de água definido nos Termos de Alocação de Água ou em Marcos Regulatórios, os volumes de captação outorgado (**Q<sub>Out</sub>**) referidos nos Artigos 3º e 4º observará os limites e os períodos de vigência estabelecidos nos referidos atos.

**Art. 7º** A cobrança pelo lançamento de efluentes para o setor termelétrico, será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{lanç}} = Q_{\text{med}} \times \text{PPU}_{\text{lanç}}$$

Sendo,

**Valor<sub>lanç</sub>** = Valor anual de cobrança pelo lançamento de efluentes para o setor termelétrico, em R\$/ano;

**Q<sub>med</sub>** = Vazão de lançamento medido para o setor termelétrico em m<sup>3</sup>/ano, declarado pelo usuário junto à ANA;

**PPU<sub>lanç</sub>** = Preço Unitário para lançamento de efluentes para o setor termelétrico, em R\$/m<sup>3</sup>.

**Parágrafo único:** Para o usuário que não declarar o volume medido, o **Q<sub>Med</sub>** será igual ao **Q<sub>Out</sub>**, nos termos do art. 3º.

**Art. 8º** A cobrança pelo lançamento de carga orgânica será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{lanç}} = \text{CO}_{\text{DBO}} \times \text{PPU}_{\text{lanç}}$$

Sendo,

**Valor<sub>lanç</sub>** = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

**CO<sub>DBO</sub>** = Carga orgânica, em kg/ano;

**PPU<sub>lanç</sub>** = Preço Unitário para lançamento de carga orgânica, em R\$/kg.

§ 1º O valor da **CO<sub>DBO</sub>** será calculado conforme segue:

$$\text{CO}_{\text{DBO}} = \text{C}_{\text{DBO}} \times \text{Q}_{\text{lanç}}$$

Na qual:

**C<sub>DBO</sub>** = concentração média de DBO<sub>5,20</sub>, em kg/m<sup>3</sup>;

**Q<sub>lanç</sub>** = Volume lançado, em m<sup>3</sup>/ano.

§ 2º Para **Q<sub>lanç</sub>** e **C<sub>DBO</sub>** serão consideradas as informações sobre medição declaradas pelo usuário junto à ANA ou, na sua ausência, as informações da outorga.

## ANEXO II

### PREÇOS UNITÁRIOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIANCÓ-PIRANHAS-AÇU

**Art. 1º** Os preços unitários (PPUs) de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio PPA são:

Finalidade de Uso	PPUcap (em R\$/m <sup>3</sup> )					PPUlanç (em R\$/kg)	PPUlanç (em R\$/m <sup>3</sup> )
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano		
Abastecimento Público e Consumo Humano	0,010	0,015	0,020	0,025	0,030	0,270	-
Indústria	0,450	0,450	0,450	0,450	0,450	0,270	-
Termelétrica	0,450	0,450	0,450	0,450	0,450	-	0,450
Mineração	0,450	0,450	0,450	0,450	0,450	0,270	-
Agropecuária (Irrigação, Aquicultura, Criação Animal)	0,003	0,003	0,003	0,003	0,003	0,270	-
Outros usos	0,035	0,035	0,035	0,035	0,035	0,270	-

**Art. 2º** Os Preços Unitários (PPUs) serão atualizados anualmente, conforme a Resolução nº 192/2017, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou de índice que vier a sucedê-lo.